P.M. CARACARAÍ
Proc.: nº. 071/22
Fls.: nº 732
Ass.: J

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO 242/2025
PROCESSO Nº. 071/2025
REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação
OBJETO: Análise da legalidade e regularidade do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022/SEMCONV, referente à prorrogação de prazo e dotação orçamentária.

1. SÍNTESE DA DEMANDA

A Secretaria Municipal de Convênios (SEMCONV) solicita manifestação jurídica acerca da formalização do 7º **Termo Aditivo** ao Contrato nº 001/2022, celebrado com a empresa **EMPREENDIMENTOS SANTIAGO LTDA–EPP**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de assessoria em gestão de convênios.

O aditamento visa:

- **prorrogar a vigência contratual por mais 06 (seis) meses**, de **21/12/2025 a 22/06/2026**;
- prever a emissão de **nota de empenho por estimativa no valor de R$ 60.000,00**, para cobertura das despesas do exercício de 2025.

A motivação apresentada decorre do interesse público na continuidade dos serviços e da manifestação favorável da contratada.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Competência e legitimidade

A Secretária Municipal de Convênios, **Geilanny Ines de Souza Brilhante**, atua com respaldo da **Portaria nº 205/2023**, que lhe confere poderes para propor e celebrar alterações contratuais. A instrução processual demonstra regularidade quanto à manifestação das partes e aos atos preparatórios.

2.2. Legalidade da prorrogação

Nos termos do **art. 57, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93**, é juridicamente possível a prorrogação da vigência contratual quando necessária para garantir a continuidade dos serviços, desde que:

1. exista justificativa de interesse público;
2. a formalização ocorra antes do término do prazo vigente.

Silvio

P.M. CARACARAÍ
Proc.: nº 073/23
FLS.: nº 732
Ass.: J

Conforme informações constantes no processo, o **Despacho SEMCONV nº 001/2025** fundamenta a necessidade de manutenção dos serviços técnicos especializados, especialmente referentes à gestão de sistemas federais de convênios (Plataforma +Brasil, SIMEC, SISMOB, SIGA, SEI).

A solicitação foi apresentada **antes do término do 6º aditivo (21/12/2025)**, atendendo ao requisito temporal.

2.3. Dotação orçamentária e limites legais

O termo aditivo prevê a emissão de **nota de empenho por estimativa** no valor de **R$ 60.000,00**, para o período prorrogado.

A formalização do aditivo requer:

1. **comprovação de disponibilidade orçamentária na LOA 2025**, sob classificação adequada;
2. **observância dos limites de acréscimo previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93**, considerando o valor inicial do contrato e os aditivos anteriores, ainda que a prorrogação represente apenas ajuste proporcional.

2.4. Manutenção do objeto contratual

O aditamento restringe-se à prorrogação temporal e ao reflexo financeiro correspondente. Não há alteração qualitativa ou quantitativa do objeto. A cláusula de ratificação preserva todas as demais condições contratuais, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência legal.

2.5. Publicação

O termo prevê a **publicação do extrato** após a assinatura, cumprindo o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, requisito de eficácia.

3. CONCLUSÃO

A proposta de 7º Termo Aditivo apresenta conformidade jurídica quanto:

- à competência da autoridade signatária;
- ao interesse público justificado;
- à manifestação regular da contratada;
- à ausência de alteração irregular do objeto;
- à compatibilidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93.

S. Lima

P.M. CARACARAÍ
Proc.: nº. 071/22
Fls.: nº 733
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

4. PARECER

Assim, **opina esta Procuradoria pela regularidade do processo administrativo** de forma a seguir seu curso normal.

É o parecer.

Caracaraí – RR, 08 de dezembro de 2025.

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025